

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Afixado em local próprio
nesta Prefeitura em

02 | 04 | 1990

A U T Ó G R A F O

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 009 de 23 de março de 1990.

Redimensiona a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Quissamã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Quissamã com
põe-se dos seguintes Órgãos:

I - Órgãos de Participação e Representação:

1. Conselho Comunitário de Saúde.
2. Conselho Comunitário de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal.

II - Órgão Colegiado:

1. Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

III - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito:

1. Gabinete do Prefeito.
2. Procuradoria Jurídica.

IV - Órgãos de Apoio Administrativo, Financeiro e Técnico:

1. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
2. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
3. Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.
4. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Publicado no Jornal

Quissamã Em Notícias

Em, 24 | 03 | 1990

02 | 04 | 1990

Meire
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Do Conselho Comunitário de Saúde:

- I - Promoção da participação comunitária e dos usuários ao planejamento das ações de saúde;
- II - Identificação e notificação ao Executivo Municipal dos problemas de saúde que afetam a comunidade;
- III - Integração das ações e serviços públicos de saúde no Município;
- IV - Formulação da política referente as ações em saneamento básico objetivando a melhoria do nível de saúde da população e de sua qualidade de vida;
- V - Fortalecimento das ações que propiciem a implantação e desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - O Conselho Comunitário de Saúde será integrado por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 5 (cinco) representantes de usuários do Sistema de Saúde.

§ 2º - A representação e participação nas reuniões do Conselho não serão remuneradas e não importarão em vínculo de qualquer espécie, com a Prefeitura Municipal.

§ 3º - Integrarão o Conselho Comunitário de Saúde:

- a) O Prefeito Municipal, que o presidirá e convocará;
- b) O Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, que o secretariará;
- c) O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- d) 1 (um) representante local do INAMPS;
- e) 1 (um) representante local da Secretaria de Estado de Saúde;
- f) 1 (um) representante da Câmara Municipal;

02 | 04 | 1990

Henrique
Gabinete do Prefeito

- g) 1 (um) representante do Sindicato dos Médicos;
- h) 3 (três) representantes de Associações de Moradores ou usuários do sistema, eleitos para esta finalidade.

Art. 3º - Do Conselho Comunitário de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico do Município:

- I - Proposição de Programas e Ações que objetivam a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;
- II - proposição ao Executivo Municipal de realização de programações culturais, festividades, promoções, comemorações de datas significativas da história municipal e nacional;
- III - apoio às manifestações populares locais nas artes, ciências, letras e música;
- IV - apoio às manifestações desportivas e de lazer, notadamente às que se destinam às Populações infantís, e juvenis;
- V - Incentivo a Biblioteca Municipal;
- VI - Proposição, ao Governo Municipal, de formas de ação conjunta entre a comunidade e o Executivo que garantam, à população, o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional.

§ 1º - O Conselho Comunitário de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal será integrado por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 6 (seis) representantes da comunidade local.

§ 2º - A representação e participação nas reuniões do Conselho não serão remuneradas e não importarão em vínculo, de qualquer espécie, com a Prefeitura Municipal.

02 | 04 | 1990

Deriva
Gabinete do Prefeito

- § 3º - Integrarão o Conselho Comunitário de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal:
- a) O Prefeito Municipal, que o presidirá e convocará;
 - b) O Secretário Municipal de Educação e Cultura que o secretariará;
 - c) O Procurador Jurídico;
 - d) 1 (um) representante do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN;
 - e) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
 - f) 5 (cinco) representantes de Associações de Moradores eleitos para esta finalidade;
 - g) 2 (dois) representantes que possuam notória identificação e interesse com o desenvolvimento cultural e preservação do patrimônio histórico municipal, a serem designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento::

- I - Integração dos objetivos e ações da Prefeitura;
- II - Coordenação da elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos;
- III - formulação de objetivos para a ação governamental;
- IV - Identificação de soluções que determinem a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos programas e atividades;
- V - Avaliação sistemática e apresentação de medidas corretivas das ações governamentais programadas;
- VI - Compatibilização dos planos setoriais com as políticas de ação comunitária adotadas pelo Município;
- VII - Estabelecimentos de diretrizes, normas e padrões técnicos para o planejamento, acompanhamento e controle das atividades, projetos e serviços executados pela Prefeitura;

02 | 04 | 1990

Merino
Gabinete do Prefeito

- VIII - Acompanhamento e avaliação crítica da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos municipais;
- IX - Integração do planejamento municipal com o estadual e federal;
- X - Identificação e proposição de programas e ações que objetivam o desenvolvimento econômico e social do Município;
- XI - Deliberação sobre o planejamento e elaboração de projetos especiais a serem desenvolvidos e a delegação para execução pelo órgão afim.

§ 1º - A participação no Conselho e em suas reuniões não será remunerada .

§ 2º - Integrarão o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento:

- a) O Prefeito Municipal, que o presidirá e convocará;
- b) O Chefe de Gabinete que o secretariará;
- c) O Procurador Jurídico;
- d) Os Secretários Municipais.

Art. 5º - Da Procuradoria Jurídica:

- I - Defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do município;
- II - Emissão de pareceres em questões jurídicas;
- III - Redação de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos de natureza jurídica;
- IV - Cobrança Judicial da dívida ativa tributária e outros créditos municipais;
- V - Proposição de medidas jurídicas que visem a proteger o patrimônio dos órgãos municipais;

02 | 04 | 1990

Henrique
Gabinete do Prefeito

- VI - Assessoria aos atos executivos do Prefeito relativos a desa
propriação, aquisição e alienações de imóveis;
- VII - Orientação jurídica aos órgãos da Prefeitura e aos inquê
ritos administrativos.

Art. 6º - Do Gabinete do Prefeito:

- I - Coordenação da representação política e social do Prefeito;
- II - A assistência ao Prefeito em suas relações com os órgãos da
Administração Municipal e outras instituições públicas e
II privadas;
- III - A organização da agenda de audiência, entrevistas e reu
niões do Prefeito;
- IV - A assistência ao Prefeito em suas relações com o Executivo,
e Legislativo estaduais;
- V - A assessoria ao Prefeito em suas relações com a Câmara Muni
cipal ;
- VI - A preparação e encaminhamento do expediente a ser despa
chado pelo Prefeito;
- VII - A coordenação das atividades de:
 - a) Imprensa, relações públicas e divulgações de diretrizes,
planos, programas e outros assuntos de interesse da Pre
feitura;
 - X b) Redação, registro e expedição de atos do Prefeito em co
laboração com a Procuradoria Jurídica do Município;
- VIII - A organização e coordenação dos serviços de cerimonial;
- IX - A elaboração da mensagem anual do Prefeito;
- X - O apoio administrativo a Junta do Serviço Militar;
- XI - A organização e coordenação das atividades de defesa civil
ao município.

Art. 7º - Da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

al

02 | 04 | 1990

Benício
Gabinete do Prefeito

- I - Administração de pessoal;
- II - Administração de material;
- III - Documentação e Arquivo;
- IV - Patrimônio;
- V - Serviços Auxiliares;
- VI - Administração Financeira e Tributária;
- VII - Contabilidade;
- VIII - Lançamento, Arrecadação e Fiscalização de tributos;
- IX - Execução- orçamentário-financeira;
- X - Empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- XI - Guarda e movimentação de valores;
- XII - Escrituração dos Bens do Município;
- XIII - Licenciamento para localização de estabelecimento.

Art. 8º - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura|:

- I - Educação no âmbito municipal;
- II - Cultura e recreação;
- III - Patrimônio Histórico e artístico;
- IV - Alimentação Escolar.

Art. 9º - Da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social:

- I - Saúde e fiscalização sanitária;
- II - Assistência médica e social aos munícipes;

Art. 10 - Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- I - Execução e conservação de obras públicas;
- II - Licenciamento e fiscalização de obras particulares;
- III - Limpeza pública e coleta de lixo;
- IV - Cemitérios;
- V - Iluminação pública;
- VI - Construção e conservação de estradas municipais;

af

02 | 04 | 1990

Periera
Gabinete do Prefeito

- VII - Guarda e manutenção de veículos oficiais;
- VIII - Serviços de transportes coletivos e de táxis;
- IX - Uso e parcelamento do solo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O Prefeito aprovará o Regimento Interno da Prefeitura esta-
belecendo o desdobramento operacional da estrutura básica,
constante do Art. 1º, a competência das unidades administra-
tivas de seus dirigentes.

Parágrafo Único - O desdobramento operacional da Prefeitura a que se
refere o "caput" deste artigo, está expressa no Anexo I -
Organograma da Prefeitura Municipal de Quissamã, que passa
a integrar a presente Lei.

Art. 12 - As denominações, símbolos, quantitativos e valores dos Car-
gos em Comissão, necessários à implantação da estrutura bá-
se e do desdobramento operacional, são os constantes do Anexo
II desta Lei.

Parágrafo Único - O exercício do Cargo em Comissão por servidor públi-
co implicará em que o mesmo opte por uma das seguintes con-
dições:

- a) perceber o valor integral do Cargo em comissão;
- b) perceber o valor do cargo base acrescido de 40% (quaren-
ta por cento) do valor do Cargo em Comissão.

Art. 13 - Os Cargos em Comissão serão exercidos por servidor ou não,
e sua nomeação será da livre escolha do Prefeito.

Art. 14 - A Gratificação de Função, correspondente ao exercício de

02 | 04 | 1990

Merino
Gabinete do Prefeito

de função gratificada, é vantagem acessória que se acresce nos valores fixados para as mesmas, ao salário do servidor em atividade, designado para o respectivo desempenho na estrutura administrativa do Prefeitura.

Parágrafo Único - O exercício de função gratificada, embora de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, é de recrutamento restrito a servidores municipais ou servidores estaduais ou federais cedidos à Prefeitura.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 16 - Os Cargos em Comissão, símbolos DAS-3, DAS-4 e DAS-5 constantes do Anexo II desta Lei, serão transformados em FG-1, FG-2, FG-3, quando da aprovação do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 23 de março de 1990.

Octávio
Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã

APROVADO EM: 20.03.1990

A. L. G. Y.
Amaro C. Gomes

Publicado no Jornal

Quissamã em notícias

Em, 24 | 03 | 1990

Edição nº 16

Ass.: *Carlos R. C. Filippino*

Carlos R. C. Filippino
Chefe de Gabinete

02 | 04 | 1990

ANEXO II

Gabinete do Prefeito

SÍMBOLO	DENOMINAÇÕES	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO NCZ\$
DAS-1	Procurador Jurídico	1	9.250,00
DAS-2	Diretor de Divisão	6	1.203,35
	Diretor de Hospital	1	1.203,35
	Diretor de Escola	1	1.203,35
DAS-3	Chefe de Seção	18	902,50
	Diretor de Escola II	2	902,50
DAS-4	Encarregado de Setor	9	601,75
	Secretário de Escola	3	601,75
	Encarregado da fábrica de pré-moldado	1	601,75
	Encarregado da Oficina mecânica	1	601,75
	Encarregado de cemitério municipal	1	601,75
	Encarregado da Biblioteca Municipal	1	601,75
DAS-5	Assistente	10	451,25

Câmara Municipal de Quissamã
APROVADO EM 20.03.90Amaro C. Gomes
Presidente

Publicado no Jornal

Quissamã em notícias

Em, 24 | 03 | 1990

edição nº 16

Carlos R. C. Filippino
Chefe de Gabinete